



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0002224-64.2024.6.02.8000
INTERESSADO : Pregoeiro
ASSUNTO : ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INCONGRUÊNCIA NO QUANTITATIVO DE ITENS. ERRO DE DIGITAÇÃO. CORREÇÃO SEM ANULAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PREJUÍZO IRRISÓRIO. MANUTENÇÃO DO CERTAME.

Decisão nº 3547 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de análise acerca de incongruência verificada no Pregão Eletrônico nº 90021/2024, que resultou na identificação de discrepância entre o quantitativo do item 1 descrito no edital e aquele registrado no sistema Compras.gov.br. (1540649). O edital menciona a quantidade de 17.156 unidades, enquanto o sistema registra 17.159 unidades, uma diferença de três unidades. A incongruência foi identificada pelo pregoeiro e comunicada à Seção de Licitações e Contratos (SLC), que reconheceu o erro de digitação no momento do cadastro no sistema.

A SLC sugeriu que o pregoeiro informasse no chat do Compras.gov.br sobre o equívoco no quantitativo e que o ajuste para 17.156 unidades fosse realizado no momento da emissão da Nota de Empenho, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração de até 25% do valor inicial do contrato (1542008).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJ-DG) analisou a situação e opinou pela possibilidade de correção do erro, considerando que o valor envolvido é irrisório (R\$ 0,84) e não justifica a anulação do certame, à luz do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019 e do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (1542549).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que houve um erro de digitação no momento do cadastro do quantitativo no sistema Compras.gov.br, que deve ser corrigido para refletir o valor correto de 17.156 unidades conforme o edital.

A correção do erro, sem a necessidade de anulação do certame, atende ao princípio da eficiência e da economia processual, evitando maiores prejuízos ao interesse público, especialmente considerando a proximidade das eleições municipais de 2024.

O valor do prejuízo potencial ao TRE/AL, decorrente das três unidades a mais (R\$ 0,84), é irrisório e não justifica a anulação do procedimento licitatório.

A correção do erro está amparada pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite ajustes de até 25% no valor do contrato. A análise da AJ-DG confirma a possibilidade jurídica dessa correção sem comprometer a legalidade do certame.

Conforme disposto nos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), as decisões administrativas devem considerar as consequências práticas, econômicas e os obstáculos reais do gestor público.

Diante do exposto, determino que:

1. Correção do Quantitativo: O pregoeiro deverá informar no chat do Compras.gov.br sobre o equívoco no cadastro do quantitativo do item 1 (três unidades a mais) e que o quantitativo será ajustado para 17.156 unidades no momento da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. Prosseguimento do Certame: O Pregão Eletrônico nº 90021/2024 deverá prosseguir com as devidas correções, sem necessidade de anulação do procedimento, considerando a irrelevância do prejuízo potencial e a proximidade das eleições municipais de 2024.

Encaminhem-se à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Desembargador KLÉVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 23/07/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1543114** e o código CRC **14B332C9**.